

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 25 DE AGOSTO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Plenário homologou as Atas nºs 31, 32 e 33, referentes, respectivamente, às sessões extraordinária de posse da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, extraordinária para a apreciação do processo TC-000.350/2021-4 e ordinária pública, todas realizadas em 18 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, nos dias 30 e 31 de agosto e 2 de setembro, a partir das 14 horas, do Encontro de Diretores da Secex 2021.

Realização, no próximo dia 30, das 14h30m às 16h30m, com transmissão ao vivo pelo YouTube, de Diálogo Público com o tema "Principais desafios e boas práticas da gestão municipal em educação", que tem como objetivo discutir as oportunidades e os desafios da oferta de infraestrutura e tecnologia para o retorno das aulas presenciais ou para a adoção de modelo híbrido.

Proposta, com fulcro no art. 67, incisos IV e VIII, da Resolução-TCU 324, de 30/12/2020, para que a Consultoria Jurídica do TCU realize estudo, a ser entregue e compartilhado com os membros do Colegiado, no prazo de quinze dias, acerca do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar ações que envolvam prescrição das penitências punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. Aprovada.

Esclarecimentos acerca de aspectos institucionais basilares inerentes às discussões que transcorrem neste Tribunal, especificamente, sobre o julgamento do TC-000.350/2021-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, relativo à Fiscalização da Licitação da Tecnologia 5G no País.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-03.534/2017-0, TC-12.539/2021-0, TC-20.440/2020-0, TC-26.289/2020-2 e TC-28.168/2020-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-06.553/2021-4, TC-12.609/2021-8, TC-29.080/2014-2 e TC-31.738/2021-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-00.362/2021-2, TC-08.530/2016-5, TC-15.154/2021-1, TC-23.708/2019-0, TC-33.650/2019-5 e TC-40.919/2018-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-10.431/2015-2 e TC-15.810/2020-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-09.881/2004-6, TC-15.722/2019-8, TC-15.954/2021-8, TC-16.845/2006-6, TC-29.059/2021-6 e TC-33.501/2019-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-12.309/2016-8, TC-14.118/2015-7 e TC-16.027/2020-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-06.468/2017-9, TC-06.767/2020-6, TC-10.889/2019-1, TC-22.352/2019-8, TC-33.564/2018-3 e TC-38.498/2018-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-13.579/2014-2, TC-16.431/2015-4, TC-24.649/2020-1 e TC-28.533/2017-8, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-14.702/2021-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
TC-09.877/2019-3, TC-25.876/2021-0, TC-36.342/2016-5 e TC-38.410/2019-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-01.826/2017-4 e TC-25.813/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2001 a 2030.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2031 e 2032, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Nos termos do art. 130 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-005.431/2018-2 (Ata nº 14/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 1º revisor é o Ministro Augusto Nardes e 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário de 1º de setembro de 2021.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-002.071/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. José Luiz Cordeiro Saldanha e Roberto Henrique Girão produziram sustentação oral em nome de Taquara Empreendimentos Imobiliários - EIRELLI e de Edmundo Rodrigues Junior, respectivamente. Acórdão nº 2031.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-00.350/2021-4 (Ata nº 32/2021) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2032, sendo vencedora, por maioria, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro. Vencida a proposta apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Durante a discussão do processo, o relator propôs, e a Presidência aprovou, determinar o registro de elogio, em razão do robusto, célere e bem fundamentado trabalho realizado, nos assentamentos funcionais dos servidores: Uriel de Almeida Papa;

Paulo Sisnando Rodrigues de Araújo; Heloisa Rodrigues da Rocha; Alexandre Vaz Roriz; Ana Paula Smidt Nardelli; Glayson Almeida de Oliveira; Fábio Jorge Baptista; Manuella de Farias Nardelli Costa; Renata Avelar da Fonte; e Tiago da Silva Bonfim.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2001/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; emitir o esclarecimento a seguir discriminado; encaminhar cópia desta deliberação ao consulente; e, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.445/2021-7 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Xinguara - PA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Ana Victoria Delmiro Machado (30.570/OAB-PA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Xinguara - PA.

1.6. Informar ao consulente que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1039/2021-TCU-Plenário, determinou, cautelarmente, aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, até mesmo de abono, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no processo TC 012.379/2021-2.

ACÓRDÃO Nº 2002/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234, § 1º e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 106, § 4º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, considerar prejudicada a continuidade do exame de mérito, diante dos baixos riscos, relevância e materialidade, adotar as providências previstas no subitem 1.8., retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU, dar ciência desta deliberação ao denunciante e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Selog:

1. Processo TC-015.879/2021-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Comando do 8º Distrito Naval

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Comunicar os fatos denunciados ao Comando do 8º Distrito Naval para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMAR, encaminhando-lhes cópia da denúncia tarjada (peça 1), da instrução da unidade técnica e desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2003/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234, § 1º e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 106, § 4º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente, adotar as providências previstas no subitem 1.8., retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU, dar ciência desta deliberação ao denunciante, acompanhada da instrução da unidade técnica (peças 21-22), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da SecexEducação:

1. Processo TC-037.234/2020-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. dar conhecimento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com cópia para o órgão de controle interno da instituição, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação do Ministério da Educação (Setec/MEC) e à Controladoria-Geral da União dos fatos narrados nesta denúncia (peça 1) e da instrução da unidade técnica (peça 21-22) para adoção das providências de suas alçadas.

ACÓRDÃO Nº 2004/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de monitoramento das medidas relativas ao transporte escolar determinadas aos municípios de Marechal Deodoro-AL e de Penedo-AL, por meio dos itens 9.1 e 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, proferido no âmbito da auditoria realizada no contexto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), cujo objeto foi a verificação da conformidade dos serviços de transporte escolar naqueles municípios;

Considerando que, por meio do Acórdão 206/2021-TCU-Plenário, o TCU sobrestou o andamento do presente processo por 120 (cento e vinte) dias, até a data de 29/07/2021, de forma que decorresse tempo suficiente para que fossem adotadas as medidas necessárias ao atendimento integral do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, tendo em vista a evolução do contexto relativo à pandemia de Covid-19 e a iminente retomada das atividades presenciais nas escolas;

Considerando que, findo o sobrestamento e efetuada diligência ao Município de Penedo-AL, o ente federado solicitou dilação por mais 60 (sessenta) dias do prazo que lhe foi conferido, sob o fundamento de que as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, se encontram em modo remoto e que a frota do transporte escolar não está em uso devido a pandemia do Covid-19, o que tem dificultado o atendimento solicitado;

Considerando que, até o momento (12/8/2021), não houve a retomada das aulas presenciais e dos serviços de transporte escolar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido (portanto, até a data de 27/9/2021), para que o Município de Penedo-AL cumpra as determinações constantes do Acórdão 807/2019-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos, peça 50:

1. Processo TC-022.139/2019-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Marechal Deodoro-AL; Município de Penedo - AL

